

## PME Investe III - Sector do Turismo

### Linha de Apoio às Empresas da Região OESTE

#### Objectivos

Esta Linha de Crédito, sem juros e com garantias a custo reduzido, visa apoiar as empresas do sector do turismo, localizadas na região Oeste e destina-se a financiar, exclusivamente, investimentos resultantes dos estragos provocados pelo temporal de Dezembro de 2009.

#### Condições de acesso das empresas

- Estarem localizadas na região Oeste <sup>(1)</sup>
- Apresentarem na IC, à data do pedido de financiamento, os seguintes documentos: Listagem discriminada com os bens danificados e inventário do imobilizado existente no empreendimento à data do sinistro; Documento oficial da seguradora com a discriminação dos bens reclamados e das indemnizações pagas ao abrigo da(s) apólice(s) de seguro
- Desenvolverem a sua actividade na lista de CAE's em anexo
- Terem um volume de facturação anual inferior a 150 milhões de euros
- Não terem incidentes não justificados junto da banca e das sociedades de garantia mútua
- Não terem dívidas à Administração Fiscal, à Segurança Social, ao Turismo de Portugal, ao IAPMEI e IEFP (ou terem um plano de pagamentos acordado)
- Tenham Capitais Próprios superiores a 50% do Capital Social e não tenham perdido mais de 25% do Capital Social nos últimos 12 meses (aplicável para empresas com início de actividade há mais de 3 anos)

---

(1) Concelhos da Região Oeste: Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras.

### Tipologias de financiamento elegíveis

São consideradas elegíveis, para efeitos do pedido de crédito, os investimentos em obras e equipamentos resultantes dos estragos provocados pelo temporal de Dezembro de 2009, devidamente discriminados no relatório elaborado pela Companhia de Seguros.

### Tipologias de financiamento não elegíveis

Não são consideradas elegíveis, no âmbito da linha de crédito:

- Investimentos com a aquisição de terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso
- Investimentos em activos financeiros
- Operações que se destinem a reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo
- Operações destinadas a substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com a banca

### Características e condições do financiamento

<b>Tipo de Operações</b>	Empréstimos de médio prazo
<b>Montante Máximo por Empresa</b>	Até ao montante do investimento relativo aos estragos deduzido do valor da indemnização pago pela Companhia de Seguros
<b>Prazo</b>	Até 3,5 anos
<b>Utilização</b>	Até 6 meses a partir da data de contratação (3 utilizações)
<b>Carência de Capital</b>	Até 12 meses
<b>Amortização de Capital</b>	Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas
<b>Taxa de Juro da Empresa</b>	Totalmente bonificada - Sem juros para a empresa
<b>Garantia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantia prestada pelas SGM's até 75% do capital em dívida em cada momento, totalmente bonificada.</li> <li>• Outras garantias decorrentes da decisão de crédito, a ser constituídas, pari-passu, a favor da SGM e do FINOVA.</li> </ul>

**Comissões, Encargos e  
Custos**

Estas operações estão totalmente isentas deste tipo de custo <sup>(3)</sup>

- (1) As operações de crédito beneficiam de uma garantia até 75% do capital em dívida, emitida por uma Sociedade de Garantia Mútua (SGM), com o limite de 1.500 mil € por empresa, ou 2.500 mil € no caso de grupos de empresas que tenham contas consolidadas, totalmente bonificada. Os Bancos poderão igualmente exigir outras garantias adicionais, sendo constituídas em *pari passu* também a favor da SGM e da Entidade Gestora da Linha para efeitos de recuperação de montantes bonificados, em caso de caducidade da bonificação.
- (2) As empresas beneficiárias terão que adquirir ações da SGM, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar, até à data de emissão da garantia. As ações poderão ser revendidas à SGM, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.
- (3) São contudo suportados pela empresa beneficiária os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados à avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas e outras despesas similares.

### **Cumulação de operações**

1. As empresas podem solicitar o enquadramento de mais do que uma operação ao abrigo desta Linha, desde que respeitem a empreendimentos distintos.
2. As empresas beneficiárias poderão candidatar-se a todas as linhas específicas das PME Investe, desde que não seja ultrapassado o limite máximo do crédito total previsto em cada uma delas.
3. A presente Linha de Crédito é cumulável com incentivos no âmbito do QREN, bem como com a Linha de "Crédito ao Investimento no Turismo – Protocolos Bancários".

### **Processo de candidatura e decisão**

1. A empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
2. Após análise e aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da área geográfica da sede da empresa, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos

ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.

Para as empresas classificadas na classe de risco C, o prazo de 7 dias úteis será acrescido de 5 dias úteis para financiamentos até 200 mil € e de 7 dias úteis para os de valor superior.

3. Obtida a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à Entidade Gestora da Linha (PME Investimentos – Sociedade de Investimentos, SA.), devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.
4. Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito pela Entidade Gestora da Linha, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da empresa até 30 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
5. A bonificação concedida caducará imediatamente se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal, da Segurança Social, ou do Turismo de Portugal, bem como a não prestação atempada da informação prevista.

### **Incentivos públicos do Turismo de Portugal**

- Bonificação da taxa de juro e pagamento integral da comissão de garantia mútua;
- Garantia Mútua até 75% do montante da operação;
- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*.

### **Entidades protocoladas**

- Sociedades de Garantia Mútua (Lisgarante, Norgarante, Garval)
- Bancos:

- BBVA - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA
- Banco BPI, SA.
- Banco Comercial Português, SA
- Banco de Investimento Global, SA
- Banco Efisa, SA
- Banco Espírito Santo, SA
- Banco Finibanco, SA
- Banco Investe, SA
- Banco Popular Portugal, SA
- Banco Português de Negócios, SA
- Banco Santander Totta, SA.
- BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA
- Barclays Bank PLC
- Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra – Caixa Nova
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
- Caixa Económica Montepio Geral
- Caixa Geral de Depósitos, SA
- Deutsche Bank (Portugal), SA

### **Esclarecimentos adicionais**

Para mais informações, as empresas podem contactar as instituições de crédito protocoladas ou o **Turismo de Portugal, I.P.:**

Equipa para a Inovação Financeira [inovacaofinanceira@turismodeportugal.pt](mailto:inovacaofinanceira@turismodeportugal.pt)  
[www.turismodeportugal.pt](http://www.turismodeportugal.pt) (Inovação Financeira às Empresas: Soluções de Financiamento)

## Anexo

Lista de CAE's enquadráveis - CAE revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro:

Classes / Subclasses	Designação da CAE
551	Estabelecimentos hoteleiros <b>(1)</b>
55202	Turismo no espaço rural <b>(1)</b>
55300	Parques de campismo e de caravanismo <b>(1)</b>
561	Restaurantes
563	Estabelecimentos de bebidas
771	Aluguer de veículos automóveis
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas
93192	Outras actividades desportivas, n. e. <b>(2)</b>
93210	Actividades de parques de diversão e temáticos <b>(2)</b>
93292	Actividades dos portos de receio (marinas) <b>(2)</b>
93293	Organização de actividades de animação <b>(2)</b>
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n. e. <b>(2)</b>

- (1) Até 31 de Dezembro de 2010, as empresas exploradoras deverão requerer a reconversão dos estabelecimentos para uma das tipologias e categorias estabelecidas no Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro e nos diplomas complementares.
- (2) Actividades enquadráveis desde que declaradas de interesse para o turismo pelo Turismo de Portugal, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2002, de 3 de Janeiro.

**Actualizado: Abril 2011**